



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 018/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ATERRO SANITÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito em exercício **ALEQUIS LOPES PINTO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, empresa com sede com sede na Rodovia BR 290, s/n, KM 181, Coreia, no Município de Minas do Leão/RS, CEP:96.755-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 23, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97.050-730, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Aterro Sanitário mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 012/2018, Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Aterro Sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais competentes, para o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais recolhidos diariamente no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) por tonelada, sendo que os pagamentos ocorrerão, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, pelo período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras - 0703 15 452 0118 2081 339039 00000000 0001

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandai/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

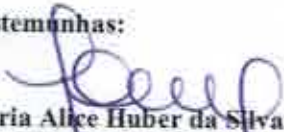
Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2018.



ALEQUIS LOPES PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO


CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792